



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Maro, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Corone! Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Corone! Barros, 12 de janeiro de 2025.

EXPOSIO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS

Recebido em: 12/01/26

Documento nº 005

Sessão Dia: 14/01/26

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciao dos Senhores Vereadores trata da autorizao legislativa para revisar o piso salarial de agente comunitário de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências.

Considerando que nos termos da EC 120/2022, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, deverão perceber mensalmente valores não inferiores a dois salários mínimos nacional;

Considerando que nos termos do art. 2º da Lei nº 2.335, de 27 de dezembro de 2022, os vencimentos dos ACS e dos ACE devem ser revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for revisado o salário mínimo nacional, excluindo os mesmos da reposio/revisão/reajuste anual dos demais servidores municipais;

Considerando que mesmo a lei municipal prevendo o direito de reviso anual, fomos orientados a estabelecer a reviso através de lei específica, resguardando o município de possíveis apontes;

Considerando que já houve a definio do valor do salário mínimo nacional com vigência a partir do mês de janeiro de 2026, justificamos o presente projeto de Lei.

Bráulio Scherer
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS

FLS

Rubrica

01

fl



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Concede revisão do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica revisado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade para o exercício de 2026, em cumprimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Com a revisão de que trata o art. 1º desta lei o vencimento estabelecido pela Lei nº 2.335, de 27 de dezembro de 2022, passará de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais) a contar do mês de janeiro de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Coronel Barros, 12 de janeiro de 2026.

Prefeito

